

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE**  
**CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO**  
**DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ**  
Edital n.º 172/2004 – TJCE, de 25 de novembro de 2004

**JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE ITEM/QUESTÃO**

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 172/2004 – TJCE, de 25 de novembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“14.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

14.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

14.6 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

14.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

14.9 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

15.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico [sac@cespe.unb.br](mailto:sac@cespe.unb.br).

15.4 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

**CARGO: JUIZ SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

- **QUESTÃO 85/ITEM 2** – anulado por não esclarecer a abrangência do que propõe a julgar. Assim, o candidato não tem como julgar se o sistema referido aplica-se a todas as eleições parlamentares. O sistema eleitoral proporcional adotado no Brasil é de listas abertas e é aplicado às eleições para a Câmara Federal, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores. O sistema eleitoral adotado para o Senado é majoritário.
- **QUESTÃO 97/ITEM 2** – anulado, tendo em vista o teor do acórdão do STF, que concedeu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, para suspender a eficácia de dispositivo da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 [“(…) Medida cautelar deferida, em parte, para se atribuir ao § 2.º do art. 25 da Lei n.º 8.935, de 18.11.1994, interpretação que exclui, de sua área de incidência, a hipótese prevista no inciso III do art. 38 da C.F, mesmo após a nova redação dada ao *caput* pela E.C. n.º 19/98. Decisão por maioria.”] (STF. Plenário. Medida cautelar na ADI n.º 1.531-DF. Relator: Ministro Sydney Sanches. 24 jun. 1999, maioria. *Diário da Justiça*, seção 1, 14 dez. 2001, p. 22). Considerando o entendimento sustentado nesse acórdão, a redação dada ao item poderia induzir os candidatos ao erro.